PUBLICADO DOC 25/08/2011, pág. 69

PROJETO DE LEI 01-00419/2011 do Vereador Juscelino Gadelha

"Dispõe sobre a inclusão como Zona de Preservação Ambiental – ZEPAM (Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004) o Parque Itaguaçu da Cantareira e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica enquadrado como Zona Especial de Preservação Ambiental – ZEPAM, do Plano Diretor Regional Estratégico do Município de São Paulo, o Parque Itaguaçu da Cantareira.

Artigo 2º - As definições dos perímetros da referida área mencionada no artigo 1º estão inseridas na Lei 13.885/04, de 25 de agosto de 2004.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, agosto de 2011. Às Comissões competentes."